



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO**

DELIBERAÇÃO nº 042 /98

Autoriza a criação e aprova o Regulamento Específico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Simultânea na Construção, em nível de Mestrado e Doutorado.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo nº 10838/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Simultânea na Construção, com área de Concentração Interdisciplinar, em nível de Mestrado e Doutorado.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Simultânea na Construção obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Curso, Anexo I da presente Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ, assim como atenderá às normas federais que disciplinam os cursos de pós-graduação.

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa obedecerá ao que discrimina o Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - Os recursos financeiros serão gerenciados pelos órgãos competentes da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 07 de dezembro de 1998.

ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA
REITOR



ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM ENGENHARIA SIMULTÂNEA NA CONSTRUÇÃO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO INTERDISCIPLINAR
MESTRADO E DOUTORADO.

Comentário:

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) desenvolverá o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Simultânea na Construção (PGESC), em conformidade com os textos legais que disciplinam a matéria, com as normas vigentes na UERJ e com o disposto no presente Regulamento Específico.

Parágrafo único - O Programa de Pós-Graduação em *Engenharia Simultânea na Construção* (PGESC), área de Concentração Interdisciplinar, tem por objetivos: o desenvolvimento da pesquisa aplicada com ênfase na solução de problemas do Estado do Rio de Janeiro; e a capacitação de pessoal docente, pesquisadores e profissionais com o grau de Mestre e Doutor para o mercado do Estado do Rio de Janeiro e do País.

Art. 2º - O Programa é desenvolvido em nível de pós-graduação *stricto sensu*, que conduz à obtenção de grau acadêmico em nível de Mestrado e Doutorado, visando proporcionar ao graduado formação científica ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e ensino. O Programa de Pós - Graduação também introduz um novo conceito de grau acadêmico de Mestrado Industrial conjugando o desenvolvimento tecnológico e a pesquisa aplicados a solução de problemas atuais de engenharia presentes na indústria pública e privada.

Art. 3º - O PGESC terá como unidade executora a Faculdade de Engenharia.

Parágrafo único - As demais Unidades do Centro de Tecnologia e Ciências, bem como as outras Unidades Universitárias, poderão atuar como colaboradoras do PGESC.

Art. 4º - A coordenação das atividades didáticas, técnicas e administrativas do PGESC ficará a cargo de um Colegiado, constituído pelos seguintes componentes:

- I - Coordenador do Programa de Pós-Graduação;
- II - Vice-Coordenador, que substituirá o Coordenador do Programa em caso de ausência deste;
- III - um professor, representante de cada departamento integrante do Programa de Pós-Graduação;
- IV - três professores participantes do Programa, representantes do corpo docente;



V - um representante do corpo discente.

§1º - A proposta dos nomes que virão a compor o Colegiado será feita pelo corpo docente do PGESC e deverá ser aprovado pelo Conselho Departamental da Faculdade de Engenharia.

§2º - Os componentes do Colegiado do PGESC deverão ser professores do corpo permanente do Programa, portadores de grau de Doutor obtido em curso credenciado por órgão federal competente, ou de título equivalente obtido no exterior, desde que revalidado no país, ou ainda do título de Livre-Docente, conforme legislação federal vigente.

§3º - Os integrantes docentes do Colegiado do PGESC terão mandato de 2 (dois) anos, coincidentes com os de Chefias de Departamentos da Faculdade de Engenharia, podendo haver recondução por mais um período.

§4º - A representação discente junto ao Colegiado de Coordenação, com mandato de 01 (um) ano, será escolhida pelo corpo discente dentre os alunos regularmente matriculados, em tempo integral, no PGESC.

Art. 5º - Compete ao Colegiado do PGESC:

- I - elaborar seu Regimento Interno;
- II - coordenar e avaliar as atividades do Curso, bem como aprovar seus relatórios;
- III - rever, sempre que necessário, a composição do Corpo Docente do PGESC, de modo que fique assegurado elevado padrão técnico-científico;
- IV - estabelecer e aprovar as linhas de pesquisa e áreas de Concentração a serem introduzidas no PGESC;
- V - aprovar alterações na estrutura curricular, bem como no conteúdo programático das disciplinas;
- VI - indicar os membros da Comissão de Seleção dos candidatos ao PGESC;
- VII - decidir sobre pedidos de inscrição em disciplina, trancamento de matrícula, aproveitamento de créditos, substituição de disciplinas, alteração de pré-requisitos, atividades e trabalhos realizados em outros cursos de pós-graduação, nacionais ou estrangeiros, ouvido o professor orientador;
- VIII - indicar professores para orientação acadêmica;
- IX - aprovar os projetos de Dissertação de Mestrado e de Trabalho Final de Mestrado Industrial;
- X - aprovar pedido de prorrogação de prazo para conclusão do curso;
- XI - indicar a Comissão Examinadora de Trabalho Final de Mestrado Industrial, Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado;
- XII - julgar sobre a equivalência de créditos referentes a produção científica e publicações dos Pós-Graduandos;
- XIII - designar a Comissão de Avaliação do Exame de Qualificação;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 042 /98)

- XIV - homologar os resultados das avaliações do Trabalho Final, de Dissertações dos exames de Teses, comunicando-os às autoridades competentes;
- XV - indicar os membros da Comissão de Bolsas que apontarão os alunos para recebimento de bolsas de estudo colocadas à disposição do PGESC;
- XVI - gerir os recursos financeiros específicos para a manutenção do PGESC, respeitados os Mandamentos Universitários sobre a matéria;
- XVII - elaborar e aprovar alterações ao presente Regulamento;
- XVIII- decidir sobre as matérias relativas ao PGESC não disciplinadas pelo presente Regulamento.

Art. 6º - O Colegiado do PGESC reunir-se-á pelo menos uma vez a cada quadrimestre ordinariamente e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Coordenador ou pela maioria de seus integrantes.

Parágrafo único – As decisões do Colegiado do PGESC serão expressas por maioria de votos.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 7º - O PGESC será ministrado por docentes da UERJ, devendo o regime acadêmico e a titulação dos docentes obedecerem às normas prescritas pelo órgão federal competente e aos demais Mandamentos Universitários em vigor.

§1º - Aos integrantes do corpo docente do PGESC será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e formação acadêmica adequada, representada pelo grau de Doutor ou título de Livre-Docente, conforme legislação federal vigente.

§2º - Eventualmente, especialistas nacionais e estrangeiros, não docentes da UERJ, poderão ser convidados para desenvolver atividades relacionadas ao PGESC, em um percentual não superior a 20% do número de docentes da UERJ atuantes no curso.

§3º - Em casos especiais, a juízo do órgão federal competente, o título de Doutor poderá ser dispensado desde que o docente tenha alta qualificação por sua experiência e conhecimento em seu campo de atividades.

Art. 8º - O regime de trabalho dos integrantes do corpo docente permanente deverá ser, preferencialmente, de tempo integral e dedicação exclusiva.



CAPÍTULO II - DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 9º - A todo aluno admitido no PGESC será atribuído um *orientador acadêmico*, designado pelo Colegiado do Programa, sob cuja supervisão o aluno organizará um plano de estudos, especificando:

- a) três disciplinas do grupo das obrigatórias, correspondentes às linhas de pesquisa comuns as áreas de CAD, Gerência e Processos Construtivos do Programa de Pós-Graduação;
- b) cinco disciplinas eletivas, escolhidas de acordo com a(s) linha(s) de pesquisa de interesse do aluno.

Art. 10 - O professor orientador acadêmico assistirá o aluno na matrícula inicial, na inscrição em disciplinas a cada período e nas eventuais alterações do plano de estudos, acompanhando o seu desempenho acadêmico.

Parágrafo único - No caso de ausência ou por qualquer outro motivo, o professor orientador poderá ser substituído, a critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 11 - Logo que o aluno iniciar os trabalhos referentes à elaboração do Trabalho Final de Especialização, da Dissertação ou Tese, ser-lhe-á atribuído um *professor orientador de Trabalho Final, Dissertação ou Tese*, designado pelo Colegiado do Programa, tendo em conta a preferência manifestada pelo aluno e um número máximo de orientandos por professor.

Parágrafo único - Cada docente em regime de trabalho de tempo parcial poderá orientar até 2 (dois) alunos e cada docente em regime de tempo integral poderá orientar até 5 (cinco) alunos.

Art. 12 - O orientador de Trabalho Final, Dissertação ou Tese estabelecerá, com cada um dos seus orientandos, um plano de trabalho e acompanhará seu desenvolvimento através de reuniões periódicas; esse mesmo orientador fará parte da respectiva Comissão Examinadora, salvo em caso de impedimento, quando o Colegiado do Programa designará um substituto.

Parágrafo único - No caso de ausência ou por qualquer outro motivo, o professor orientador poderá ser substituído, a critério do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 13 - O Mestrado do PGESC destina-se a portadores de diploma de nível superior, de duração plena, em Engenharia Civil, Mecânica e Produção, outorgado por Instituição de Ensino



Superior oficial ou reconhecida. O Doutorado do PGESC destina-se a portadores de diploma de Mestrado em Engenharia Civil, Mecânica e Produção, outorgado por Instituição de Ensino Superior oficial credenciada.

§1º - Poderá ser aceito no Mestrado Industrial o candidato com formação em áreas consideradas afins pelo PGESC, porém sujeito a um programa de nivelamento coordenado pela Comissão de Seleção, a ser indicada pelo Colegiado do Programa conforme estipulado no Art. 15.

§2º - Poderá ser aceito no Mestrado o candidato com formação em áreas consideradas afins pelo PGESC, porém sujeito a um regime de adaptação, fixado, para cada caso, pela Comissão de Seleção, a ser indicada pelo Colegiado do Programa conforme estipulado no Art. 15.

§3º - Poderá ser aceito para o Programa de Doutorado o candidato com diploma de Mestrado em áreas consideradas afins pelo PGESC. O aluno só se torna efetivo do curso de Doutorado após ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

§4º - Poderá ser aceito para o Programa de Doutorado, sem a obrigatoriedade de apresentação de Dissertação de Mestrado, candidatos inscritos no Mestrado do PGESC que tenham obtido coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a 9.0 (nove). O aluno só se tornará efetivo do curso de Doutorado após ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 14 - No ato da inscrição, será exigido do candidato:

§1º - Ao Mestrado Industrial:

- a) cópia do diploma do curso de graduação plena;
- b) cópia histórico escolar;
- c) plano de trabalho;
- d) carta de referência profissional;
- e) *curriculum vitae*;
- f) inscrição no Programa de Nivelamento;
- g) uma fotografia 3 x 4;
- h) cópia da carteira de Identidade;
- i) cópia do CIC/CPF.

§2º - Ao Mestrado Acadêmico:

- a) cópia do diploma do curso de graduação plena;
- b) cópia histórico escolar;
- c) duas cartas de referência assinadas por diferentes professores;
- e) *curriculum vitae*;



- f) uma fotografia 3 x 4;
- g) cópia da Carteira de Identidade;
- h) cópia do CIC/CPF.

§3º - Ao Doutorado:

- a) cópia do diploma do curso de graduação plena;
- b) cópia do diploma do curso de Mestrado;
- c) cópia histórico escolar;
- d) duas cartas de referência assinadas por diferentes professores;
- e) *curriculum vitae*;
- f) uma fotografia 3 x 4;
- g) cópia da Carteira de Identidade;
- h) cópia do CIC/CPF.

Parágrafo único - Os documentos apresentados sob forma de cópia deverão ser comparados aos originais no ato da inscrição.

Art. 15 - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação designará Comissão de Seleção que julgará os candidatos quanto à revelação ou não de condições para cursar o Programa.

§1º - A Comissão de Seleção selecionará os candidatos a partir da análise do seu histórico acadêmico e profissional, juntamente com as duas cartas de referências exigidas no Art. 14 para efetuar a inscrição no Programa.

§2º - A Comissão de Seleção poderá também, a seu critério, exigir do candidato um teste de seleção e/ou entrevistas pessoais.

§3º - A Comissão de Seleção selecionará os candidatos ao Mestrado Industrial a partir da análise do seu desempenho no Programa de Nivelamento, do seu histórico acadêmico, *curriculum vitae*, carta de referência profissional e plano de trabalho.

§4º - Serão oferecidas, anualmente, o mínimo de 10 (dez) vagas para Mestrado e a partir de 2002, 10 (dez) vagas para o Doutorado, de acordo com recursos humanos e materiais.

Art. 16 - O candidato que não tiver sido aceito, ou que admitido no Programa, não efetuar a matrícula no prazo previsto, poderá solicitar a devolução dos documentos apresentados, desde que o faça em até três meses após o início do período em que efetuou a inscrição para a seleção.

CAPÍTULO IV - DAS BOLSAS DE ESTUDOS



Art. 17 - Os pedidos de bolsa serão formulados junto à Coordenação do Programa que ouvirá, para fins de concessão, a Comissão especialmente constituída pelo Colegiado do PGESC.

Parágrafo único - Os alunos do Programa com dedicação em tempo integral serão candidatos a bolsas de estudo.

Art. 18 - Todo aluno bolsista, enquanto não completar todos os créditos, deverá cursar um mínimo de três disciplinas por período.

TÍTULO III - DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I - DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 19 - Os prazos para a integralização do Programa de PGESC serão:

- Mestrado Industrial *em Engenharia Simultânea na Construção*; prazo mínimo de 12 (doze) meses e o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses;
- Mestrado *em Engenharia Simultânea na Construção*; prazo mínimo de 12 (doze) meses e o prazo máximo de 30 (trinta) meses;
- Doutorado *em Engenharia Simultânea na Construção*; prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e o prazo máximo é de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único - Os prazos mencionados no *caput* serão contados a partir da efetiva data de matrícula até a defesa do Trabalho Final no caso do Mestrado Industrial ou da defesa da Dissertação ou Tese.

Art. 20 - O aluno poderá, com a devida autorização do Colegiado do Programa, realizar atividades e trabalhos em outros cursos ou instituições, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de Orientadores individuais, com titulação conforme determina o §1º do Art. 7º deste Regulamento, ambiente criador e condições materiais adequadas.

CAPÍTULO II - DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 21 - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aula expositiva ou de qualquer outra atividade de ensino e aprendizagem, incluindo seminários, aulas práticas e treinamento laboratorial.



Art. 22 - Para a obtenção do título de Mestrado Industrial *em Engenharia Simultânea na Construção* e de Mestrado em Engenharia *Simultânea na Construção* o aluno deverá cumprir um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, ser aprovado no teste de avaliação de língua estrangeira, obter aprovação na defesa do Trabalho Final de Mestrado Industrial ou na Dissertação e entregar à Universidade os exemplares definitivos do Trabalho ou Dissertação.

§1º - O número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos exigido pelo curso de Mestrado *em Engenharia Simultânea na Construção* deve ser distribuído da seguinte forma: 9 (nove) créditos entre as disciplinas obrigatórias e 15 (quinze) créditos de disciplinas eletivas.

§2º - Para a obtenção do título de Mestre, além dos 24 (vinte e quatro) créditos previstos no Art. 22, é necessária a elaboração, apresentação, defesa e aprovação de uma Dissertação, cujo assunto deve ser escolhido, estruturado em proposta de Dissertação e apresentado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em *Engenharia Simultânea na Construção*, com o visto do professor orientador de Dissertação, até o fim do segundo período de estudos.

§3º - O aluno que tiver cumprido o número de créditos exigidos no artigo 22, e não tiver efetuado o Trabalho Final ou o trabalho de Dissertação, conforme prazos determinados no artigo 19, estará qualificado a receber o certificado de Curso de Especialização em *Engenharia Simultânea na Construção*.

§4º - O aluno que tiver recebido o Certificado do Curso de Especialização em *Engenharia Simultânea na Construção* não poderá continuar no Programa para posterior obtenção do título de Mestre em *Engenharia Simultânea na Construção* ou de Mestre Industrial em *Engenharia Simultânea na Construção*.

Art. 23 - Para a integralização do curso de Doutorado *em Engenharia Simultânea na Construção* o aluno deverá cumprir um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas aprovadas pelo Colegiado da Pós-Graduação, ser aprovado em testes de avaliação de duas línguas estrangeiras, ser aprovado nos exames de Qualificação e Proposta de Tese: tenha apresentado trabalho em congresso com corpo editorial, tenha submetido trabalho em revista internacional; defender uma Tese de Doutorado, que deverá conter contribuição original e relevante ao desenvolvimento da *Engenharia Simultânea na Construção*, sendo o trabalho aprovado pela Comissão Examinadora; entregar à Universidade os exemplares definitivos da Tese.

§1º - O aluno poderá trazer 24 (vinte e quatro) créditos do Programa de Mestrado credenciado.

Art. 24 - Não serão atribuídos créditos à fase de experimentação ou de elaboração do Trabalho Final, Dissertação ou Tese.

§1º - A avaliação do desempenho em línguas estrangeiras é de responsabilidade do Instituto de Letras e o candidato deverá demonstrar, até ao final do seu segundo período efetivo (excluídas eventuais interrupções), àquele Instituto, sua capacidade de leitura e compreensão de



textos escritos em: inglês para os níveis de Mestrado e Mestrado Industrial e em: inglês, francês ou alemão para o nível de Doutorado, sob pena de exclusão do Programa.

Art. 25 - O PGESC aceitará créditos obtidos em cursos de pós-graduação credenciados até 1/3 do total exigido pelo PGESC, desde que os referidos cursos atendam aos objetivos e às exigências deste Programa.

Parágrafo único - O prazo de validade para aproveitamento de créditos, conforme disposto neste artigo, não poderá ultrapassar os 04 (quatro) anos imediatamente anteriores à matrícula do interessado no PGESC.

Art. 26 - Para cursar em outra Instituição disciplinas cujos créditos possam ser eventualmente aproveitados pelo PGESC, o aluno deverá obter autorização prévia e por escrito do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único - O aproveitamento de créditos em tal caso, ou ainda no caso de disciplinas que o requerente tenha cursado anteriormente, obedecerá às seguintes condições:

- a) Disciplinas ministradas em programas de pós-graduação credenciados perante o órgão federal competente ou em instituições estrangeiras, exigindo-se, neste caso, que a documentação seja autenticada pela autoridade consular brasileira no local e traduzida por tradutor público juramentado.
- b) O total de créditos a ser transferido poderá chegar a 1/2 dos créditos exigidos para a concessão do grau pelo Programa quando o requerente os tiver obtido em instituição de ensino e pesquisa com a qual haja convênio específico; na ausência do referido convênio, até 1/3 do total de créditos poderá ser transferido; desde que cursadas há no máximo 4 (quatro) anos.
- c) O aproveitamento dos créditos será invalidado decorridos quatro anos da matrícula efetiva no Programa.

CAPÍTULO III - DA DURAÇÃO E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 27 - Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pelo PGESC, que determinará o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação, cumpridos os mandamentos universitários.

Art. 28 - O aluno poderá requerer o acréscimo, cancelamento e/ou substituição de inscrição em uma ou mais disciplinas, desde que seja expressamente autorizado pelo professor orientador acadêmico e que ainda não tenha sido ministrada mais de 25% da respectiva carga horária.



Parágrafo único - Para cursar uma única disciplina no período, é necessária a concordância do Colegiado do Programa, exceto quando se tratar de Trabalho Final de Mestrado Industrial, Dissertação de Mestrado, Exame de Qualificação ao Doutorado, Exame de Proposta de Tese de Doutorado ou Tese de Doutorado.

Art. 29 - A participação no PGESC poderá ser provisoriamente interrompida, com suspensão do prazo regulamentar para sua integralização, desde que o aluno requeira o trancamento da matrícula e a critério do Colegiado do PGESC.

Parágrafo único - O prazo mínimo de afastamento é de um período letivo completo e o prazo máximo permitido é de dois períodos letivos completos.

Art. 30 - A interrupção do Programa sem a competente autorização implicará no desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação, cessando, deste modo, todo e qualquer direito auferido ao aluno.

CAPÍTULO IV - DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 31 - A organização curricular compreende disciplinas relativas às linhas de pesquisa da área de Concentração Interdisciplinar denominada *Engenharia Simultânea na Construção*.

§1º - Além do número mínimo de disciplinas, a obtenção do grau de Mestre Industrial também exige a elaboração de um Trabalho Final de Mestrado Industrial, sobre a qual o aluno é examinado, devendo revelar domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização.

§2º - Além do número mínimo de disciplinas, a obtenção do grau de Mestre também exige a elaboração de uma Dissertação, sobre a qual o aluno é examinado, devendo revelar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização e espírito científico.

Art. 32 - A avaliação acadêmica de cada aluno será feita por meio de graus numéricos expressos em valores de 0 (zero) a 10 (dez inteiros), computados até a primeira casa decimal.

Parágrafo único - A avaliação de cada disciplina do PGESC deverá ser efetuada a partir de provas, trabalhos práticos, projetos e/ou seminários, a critério do professor responsável pela disciplina em questão. Cada disciplina deverá ter pelo menos uma avaliação escrita individual executada em sala de aula.

Art. 33 - Para que o aluno seja aprovado em qualquer disciplina é necessária frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) às aulas e/ou atividades curriculares e que a respectiva avaliação final seja igual ou superior a 7,0 (sete inteiros).



Art. 34 - O aluno que, tendo mantido frequência de no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) e um nível médio de aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete inteiros), deixar, por motivo excepcional, de cumprir pequena parte do total dos trabalhos escolares exigidos, receberá, em lugar do grau, a letra I (Incompleto), refletindo uma situação temporária.

Parágrafo único - A situação temporária transformar-se-á em reprovação se o aluno não completar os trabalhos exigidos até 60 (sessenta) dias após o início do período letivo subsequente, caso em que a nota a atribuir será 0 (zero).

Art. 35 - As condições a seguir discriminadas determinam a exclusão do aluno do Programa e não permitem a sua recandidatura ao mesmo:

- a) Se obtiver, em um período qualquer, uma média total menor que 6,0 (seis inteiros).
- b) Se obtiver, em cada um de dois períodos consecutivos, média total menor que 7,0 (sete inteiros).
- c) Se obtiver avaliação final inferior a 7,0 (sete inteiros) em qualquer disciplina que repetir.

CAPÍTULO V - PROCEDIMENTOS DE QUALIFICAÇÃO PARA O DOUTORADO.

Art. 36 - Até dois meses após completados os créditos necessários para o Doutorado, o aluno que desejar prosseguir no programa de Doutorado deverá se submeter a um Exame de Qualificação.

§1º - O exame de Qualificação será constituído de uma parte escrita e uma parte oral, em que serão avaliados seus conhecimentos sobre aspectos básicos da sua área de Concentração e sua aptidão para resolver problemas de pesquisa em Engenharia.

§2º - Ao submeter-se ao Exame de Qualificação, o aluno já deverá ter áreas de trabalho definidas.

Art. 37 - Caso aprovado no Exame de Qualificação, o aluno deverá, dentro de seis meses no máximo, submeter-se a um Exame de Proposta de Tese.

§1º - O exame de Proposta de Tese será constituído de um seminário e de uma monografia sobre o assunto proposto.

§2º - Ao submeter-se ao Exame de Proposta de Tese, o aluno já deverá ter definido o seu professor orientador de Tese.



Art. 38 - As comissões examinadoras para os exames de Qualificação e de Proposta de Tese deverão ser constituídas de, no mínimo, três Doutores, e deverão ser propostas pela Coordenação e aprovadas pelo Colegiado da Pós-Graduação.

Art. 39 - O resultado de cada exame deverá ser comunicado por escrito à Coordenação e ao candidato, em formulário próprio.



**CAPÍTULO VI - DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E
DEFESA DE TRABALHO FINAL DE MESTRADO INDUSTRIAL,
DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E TESE DE DOUTORADO**

Art. 40 - As comissões examinadoras que julgarão os candidatos aos títulos de Mestre e Doutor em Engenharia Simultânea na Construção atribuirão, após a apresentação do Trabalho Final de Mestrado Industrial, Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, conceitos de acordo com as seguintes diretrizes:

- a) *Aprovado*. Quando o Trabalho, Dissertação ou Tese apresentado atender os requisitos exigidos para a obtenção do título
- b) *Aprovado com restrições*. Quando o Trabalho, Dissertação ou Tese apresentado, necessitar de pequenas correções, para atender os requisitos exigidos para a obtenção do título. As correções deverão ser apresentadas a Comissão Examinadora num prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da defesa.
- c) *Reprovado*. Quando o Trabalho, Dissertação ou Tese apresentado não atender os requisitos exigidos para a obtenção do título

Art. 41 - Para a obtenção do título de Mestre Industrial, além dos 24 (vinte e quatro) créditos previstos no Art. 22, é necessária a elaboração, apresentação, defesa e aprovação de um Trabalho Final de Mestrado Industrial, cujo assunto deve ser escolhido de acordo com o interesse da empresa patrocinadora e/ou do orientador.

Art. 42 - Para a apresentação do Trabalho Final de Mestrado Industrial é necessário que o aluno:

- a) tenha obtido todos os créditos do Programa;
- b) esteja regularmente inscrito em Trabalho Final de Mestrado Industrial;
- c) tenha sido aprovado na prova de língua estrangeira.

Art. 43 - O encaminhamento do Trabalho Final de Mestrado Industrial deverá ocorrer com a antecedência de 15 (quinze) dias da data prevista para a apresentação, podendo, entretanto, a juízo do Orientador de Dissertação, de comum acordo com o Coordenador do Programa, ser concedido intervalo menor.

Parágrafo único - A defesa do Trabalho de Final de Mestrado Industrial será realizada em sessão pública, amplamente divulgada pelo PGESC e pelo Centro de Tecnologia e Ciências.

Art. 44 - O julgamento do Trabalho Final de Mestrado Industrial é realizado por uma Comissão Examinadora constituída, no mínimo, de três professores com título de Doutor, incluindo o professor orientador ou, em caso de impedimento, um substituto e um profissional ligado à empresa patrocinadora do trabalho em questão, se for o caso.



§1º - A presidência dos trabalhos da sessão de defesa do Trabalho Final de Mestrado Industrial caberá ao Professor Orientador do Trabalho Final ou, em caso de impedimento, do seu substituto.

Art. 45 - O Colegiado pronunciar-se-á, dentro de trinta dias do recebimento do anteprojeto da Dissertação, sobre sua aceitação ou recusa, de modo que o projeto final seja formulado até o fim do terceiro período.

Art. 46 - Para a apresentação da Dissertação de Mestrado é necessário que o aluno:

- a) tenha obtido todos os créditos do Programa;
- b) esteja regularmente inscrito em Dissertação de Mestrado;
- c) tenha sido aprovado na prova de língua estrangeira.

Parágrafo único - Não será permitida a apresentação da Dissertação para a defesa de aluno que tenha excedido o prazo regulamentar.

Art. 47 - O encaminhamento da Dissertação para defesa deverá ocorrer com a antecedência de 20 (vinte) dias da data prevista para a mesma, podendo, entretanto, a juízo do Orientador de Dissertação, de comum acordo com o Coordenador do Programa, ser concedido intervalo menor.

Parágrafo único. A defesa da Dissertação será realizada em sessão pública, amplamente divulgada pelo PGESC e pelo Centro de Tecnologia e Ciências.

Art. 48 - O julgamento da Dissertação é realizada por uma Comissão Examinadora constituída, no mínimo, de três professores/pesquisadores com Doutorado, incluindo o Professor Orientador da Dissertação ou, em caso de impedimento, um substituto. Um desses três professores será, obrigatoriamente, um pesquisador/professor de outra Instituição de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo único - A presidência dos trabalhos da sessão de defesa da Dissertação caberá ao Professor Orientador da Dissertação ou, em caso de impedimento, do seu substituto.

Art. 49 - Para a apresentação da Tese de Doutorado é necessário que o aluno:

- a) tenha obtido todos os créditos do Programa;
- b) tenha sido aprovado no Exame de Qualificação ao Doutorado;
- c) tenha sido aprovado no Exame de Proposta de Tese;
- d) esteja regularmente inscrito em Tese de Doutorado;
- e) tenha sido aprovado em 2 (duas) provas de línguas estrangeiras;
- f) tenha apresentado, no mínimo, um trabalho em congresso com corpo editorial;
- g) submeter trabalho em revista internacional.

Parágrafo único - Não será permitida a apresentação da Tese para a defesa de aluno que tenha excedido o prazo regulamentar.



Art. 50 - O encaminhamento da Dissertação para defesa deverá ocorrer com a antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para a mesma, podendo, entretanto, a juízo do Orientador de Dissertação, de comum acordo com o Coordenador do Programa, ser concedido intervalo menor.

Parágrafo único - A defesa da Tese será realizada em sessão pública, amplamente divulgada pelo PGESC e pelo Centro de Tecnologia e Ciências.

Art. 51 - O julgamento da Tese de Doutorado é realizada por uma Comissão Examinadora constituída, no mínimo, de cinco professores pesquisadores com Doutorado, incluindo o professor orientador da Dissertação ou, em caso de impedimento, um substituto. Dois desses cinco professores serão, obrigatoriamente, pesquisadores/professores de outras Instituições de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo único - A presidência dos trabalhos da sessão de defesa da Tese caberá ao Professor Orientador da Tese ou, em caso de impedimento, do seu substituto.

Art. 52 - Excepcionalmente, o Trabalho de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado poderá ser realizado em centros de pesquisa não pertencentes à UERJ, a critério do Colegiado do Programa, desde que assegurados os requisitos fixados nos Art. 21 e 48 deste Regulamento.

Art. 53 - A Coordenação do PGESC encaminhará ao Diretor do Centro de Tecnologia e Ciências, com vistas à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, a cópia da Ata de Defesa do Trabalho Final de Mestrado Industrial, da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, 1 (um) exemplar da mesma e demais documentos relativos à vida acadêmica do aluno aprovado, visando a expedição do competente Diploma.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Simultânea na Construção.

Art. 55 - Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais artigos da Regulamentação Geral de Pós-Graduação da UERJ em vigência, não constantes do presente Regulamento.

Art. 56 - Este Regulamento específico poderá ser revisto após 2 (dois) anos de vigência ou, a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ ou por iniciativa do corpo docente do PGESC.



ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA SIMULTÂNEA NA CONSTRUÇÃO

ESTRUTURA CURRICULAR

a) Disciplinas/Atividades Obrigatórias:	Créditos	CH:
• Engenharia Simultânea	3 créditos	45 hs
• Tecnologia de Informação	3 créditos	45 hs
• Inteligência Computacional	3 créditos	45 hs
b) Disciplinas/Atividades Básicas		
• Confiabilidade	3 créditos	45 hs
• Planejamento	3 créditos	45 hs
• Otimização	3 créditos	45 hs
c) Disciplinas/Atividades Eletivas:		
• Fundamentos Geotécnicos	3 créditos	45 hs
• Fundamentos de Estruturais I	3 créditos	45 hs
• Fundamentos de Estruturais II	3 créditos	45 hs
• Modelagem	3 créditos	45 hs
• Processos de Design	3 créditos	45 hs
• Computação Gráfica	3 créditos	45 hs
• Projeto Estrutural I	3 créditos	45 hs
• Projeto Estrutural II	3 créditos	45 hs
• Projeto Geotécnico	3 créditos	45 hs
• Gerência de Empreendimentos	3 créditos	45 hs
• Análise Organizacional	3 créditos	45 hs
• Gerência de Construção	3 créditos	45 hs
• Sistemas de Montagem	3 créditos	45 hs
• Recuperação e Reforço de Estruturas	3 créditos	45 hs



c) Disciplinas/Atividades Eletivas (Continuação):

• Comportamento Estrutural de Obras de Arte	3 créditos	45 hs
• Sistemas Pré-fabricados	3 créditos	45 hs
• Projeto e Gerência de Canteiros	3 créditos	45 hs
• Projeto de Instalações Complementares	3 créditos	45 hs
• Tópicos Especiais em Projeto	3 créditos	45 hs
• Tópicos Especiais em Gerência	3 créditos	45 hs
• Tópicos Especiais em Processos Construtivos	3 créditos	45 hs
• Estudo Orientado em Projeto *	3 créditos	45 hs
• Estudo Orientado em Gerência *	3 créditos	45 hs
• Estudo Orientado em Processos Construtivos *	3 créditos	45 hs
• Seminário	0 créditos	
• Trabalho Final de Mestrado Industrial	0 créditos	
• Dissertação de Mestrado	0 créditos	
• Exame de Qualificação ao Doutorado *	0 créditos	
• Exame de Proposta de Tese de Doutorado *	0 créditos	
• Tese de Doutorado *	0 créditos	

* Exclusivas para alunos de Doutorado

OBS: A responsabilidade das disciplinas é da Faculdade de Engenharia



NÚMERO MÍNIMO DE CRÉDITOS
PARA INTEGRALIZAÇÃO DOS CURSOS DE:

- **Mestrado Industrial** (24 créditos)

3 obrigatórias - 9 créditos
5 eletivas - 15 créditos

- **Mestrado Acadêmico** (24 créditos)

3 obrigatórias - 9 créditos
5 eletivas - 15 créditos

- **Doutorado** (48 créditos)

24 créditos do Mestrado
8 eletivas - 24 créditos